

## Resolução nº 48/82

"Atualiza o subsídio dos Vereadores e dá outras providências"

A Mesa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no uso de suas atribuições legais e em decorrência da Circular nº: 02/82 de 13 de abril de 1982 enviada pelo Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios - IMAM, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº: 38/79, tendo em vista a atualização da Remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela Deliberação da Mesa nº: 294/82, aprovou e ela promulga a seguinte

### Resolução:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, fixado pela Resolução nº: 19/76 e atualizado pela Resolução nº: 47/82, passa a ser de Cr\$14.481,75 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) mensais, como pagamento da parte fixa e variável, sendo a referida importância assim especificada:

I - Subsídio fixo Cr\$6.481,75 (seis mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) mensais.

II - Subsídio variável Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo 1º - O subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

Parágrafo 2º - O valor de cada Reunião Ordinária, será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número das Reuniões que forem realizadas durante o mês.

Parágrafo 3º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária importará em desconto de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), (quantia fixa ou fração da parte variável).

Parágrafo 4º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 2º - O subsídio, tanto na parte fixa como variável, será pago mensalmente.

Art. 3º - As Reuniões Extraordinárias serão remuneradas até quatro por mês, no valor de Cr\$127,17 (cento e vinte e sete cruzeiros e dezsete centavos) por cada Reunião Extraordinária.

Art. 4º - O Vereador licenciado nos termos do art. 38 n.º III, da Lei Complementar n.º 3 perderá direito a Subsídio.

Art. 5º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente o título de Verba de Representação (Dois terços da Representação do Prefeito Municipal), valor este já atualizado pela Resolução desta Câmara Municipal n.º 47/82 de 15 de abril de 1982, em seu artigo 5º. Sendo este, o único artigo que continuará a vigorar da Resolução n.º: 47/82, após a entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Vigente.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1982.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, exceto o Art. 5º da Resolução nº 47/82 de 15 de abril de 1982.

Mandamos, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 20 de maio de 1982.

Rui Eduardo Guedes Moura / PRESIDENTE  
Sebastião Júlio Kelles / VICE-PRESIDENTE  
José Flaviano Teixeira / SECRETÁRIO.

Registrada e Publicada nesta Secretaria,  
aos 20 dias do mês de maio de 1982.

José Flaviano Teixeira  
José Flaviano Teixeira / Secretário